



**Proposição:** REP - REPRESENTAÇÃO  
**Número:** 000006/2022

<b>APROVADO</b>
Em: 06/01/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que se REPRESENTE, em caráter de urgência, o Governador do Estado de Minas Gerais - Romeu Zema Neto, com endereço à Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903, o Secretário de Estado de Governo - Igor Eto, com endereço em Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Edifício Gerais, 1º andar Bairro 901, Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, e o Diretor Presidente da Cemig - Reynaldo Passanezi Filho, com endereço na Avenida Barbacena, número 1200, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, na cidade de Belo Horizonte &mdash; MG, com o objetivo de que se proceda à suspensão, a isenção ou o abatimento por um período de 3(três) meses nas cobranças das contas de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais atingidos por enchentes no Município de Juiz de Fora e demais municípios mineiros.

No exercício do Mandato, o Vereador é o elo entre a comunidade e as Autoridades Administrativas e nesse diapasão, cumpre levar às mencionadas Autoridades, as reivindicações emanadas da população.

Tal medida se faz necessária em face da pandemia do Coronavírus, fato que afetou significadamente os setores produtivos da economia, refletindo na capacidade financeira de empresas, indústrias e famílias de nosso Estado.

É triste acompanhar o sofrimento de famílias atingidas por chuvas e visitando famílias que enfrentam esse tipo de problema percebi a dificuldade acessória que vem com isso. São famílias que perderam tudo, precisam reestruturar suas vidas.

A necessidade do uso de água e energia para limpeza dessas residências e comércio é inevitável, o que conseqüentemente aumentará substancialmente os valores das tarifas pagas pelos moradores. A isenção ou o abatimento para essas famílias, além do aspecto social, é de caráter humano, visto que muitas não têm a mínima condição de recomeçar. O direito está previsto na lei Nº



23.797/2021 que foi promulgada na Assembleia Legislativa (ALMG).

Palácio Barbosa Lima, 06 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior - Podemos



Subscritores:

Tallia Sobral Nunes  
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

Antônio Santos de Aguiar  
Vereador Dr. Antônio Aguiar -  
DEM

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB

José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio - PV

João Wagner de Siqueira  
Antonioli  
Vereador João Wagner - PSC

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PTB

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli -  
PATRIOTA

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão -  
CIDADANIA

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco Protetora  
- PSC